

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO FINAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO, NESTE ESTADO DE SERGIPE.**

Executivo

Parecer ao Projeto de Lei n.º 05/2023 – Que dispõe sobre o nome do campo de Futebol do município de Salgado/SE.

I – RELATÓRIO

O Chefe do Executivo Municipal no uso de suas atribuições legais propõe para deliberação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação do Campo de Futebol do município de Salgado/SE.

O projeto é composto de 03 (três) artigos e mensagem.

II – ANÁLISE

Preceitua o art. 72 do Regimento Internos, *in verbis*:

Art. 72 – Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógicos e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§1º. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sobre o prisma da conveniência, utilidade e oportunidade, observando os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, principalmente no que diz respeito a:
(...)

VI - Denominação ou alteração da nomenclatura de imóveis, vias e logradouros públicos;

Portanto, devidamente evidenciada a competência das duas comissões para emitirem pareceres técnicos sobre a proposição legislativa.

Trata-se de Projeto de Lei que tem como objetivo o nome do campo de futebol do Povoado Turma no município de Salgado, que será denominado de Campo de Futebol José Luciano do Nascimento.



O projeto versa sobre competência Municipal, conforme determina o art. 30, I, da Constituição Federal.

Artigo 30- "Compete aos Municípios":

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Por sua vez, a matéria em discussão encontra amparo no art. 12, da Lei Orgânica Municipal, repetindo o Texto Constitucional, vejamos

**Art. 12 – Compete ao Município de Salgado:
(...)**

II. legislar sobre assuntos de interesse local;

Devidamente evidenciado, dessa forma, que cabe ao Poder Executivo, através do Prefeito Municipal a autoria e encaminhamento da proposição legislativa, cuja tramitação com consequente discussão e votação é função essencial dos Edis.

Quanto ao amparo legal o Projeto de Lei encontra amparo no seio da lei Orgânica Municipal.

Quanto à técnica legislativa a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico Municipal

Logo, a presente proposição atende aos preceitos técnicos e legislativos vigentes.

Em face da perfeita elaboração da proposta legislativa, da obediência aos preceitos formais, entende esse Relator que o Projeto de lei posto a análise deve ser encaminhado ao Plenário da Casa, em face da sua constitucionalidade, para posterior discussão e votação.

Sala das Sessões, Salgado/SE. 19 de abril de 2023



RELATOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SALGADO**
CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCE

O projeto versa sobre competência Municipal, conforme determina o art. 30, I, da Constituição Federal.

Artigo 30- "Compete aos Municípios":

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Por sua vez, a matéria em discussão encontra amparo no art. 12, da Lei Orgânica Municipal, repetindo o Texto Constitucional, vejamos

Art. 12 – Compete ao Município de Salgado:

(...)

II. legislar sobre assuntos de interesse local;

Devidamente evidenciado, dessa forma, que cabe ao Poder Executivo, através do Prefeito Municipal a autoria e encaminhamento da proposição legislativa, cuja tramitação com consequente discussão e votação é função essencial dos Edis.

Quanto ao amparo legal o Projeto de Lei encontra amparo no seio da lei Orgânica Municipal.

Quanto à técnica legislativa a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico Municipal

Logo, a presente proposição atende aos preceitos técnicos e legislativos vigentes.

Em face da perfeita elaboração da proposta legislativa, da obediência aos preceitos formais, entende esse Relator que o Projeto de lei posto a análise deve ser encaminhado ao Plenário da Casa, em face da sua constitucionalidade, para posterior discussão e votação.

Sala das Sessões, Salgado/SE. 19 de abril de 2023


RELATOR

Rua Felinto Alves Teixeira, S/N, Centro, Salgado, Sergipe

☎ 79 3651-1364 ✉ cmsalgado.1@hotmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SALGADO**
CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ

VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

PARECER DA COMISSÃO

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO, NESTE ESTADO DE SERGIPE, em sessão realizada nesta data, 19 de abril de 2023, opinou unanimemente pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 05/2023.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2023.

Reinaldo F. dos Santos M.
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Edite
RELATOR

João Bosco Freitas de Lima
MEMBRO

ANÁLISE JURÍDICA:

Estudo referente ao projeto de Lei nº 05/2023, que versa sobre a denominação do campo de futebol do Povoado Turma, realizado sob a orientação e acompanhamento do Advogado responsável pela assessoria jurídica da Câmara Municipal de Salgado (SE) na pessoa do Advogado **JOÃO BOSCO FREITAS LIMA – OAB/SE. 2927.**

JOÃO BOSCO FREITAS LIMA
ADVOGADO – OAB/SE 2027

CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ

Rua Felinto Alves Teixeira, S/N, Centro, Salgado, Sergipe

☎ 79 3651-1364 ✉ cmsalgado.1@hotmail.com